



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.172, DE 2016

(Do Sr. Felipe Bornier)

Veda o bloqueio de funcionamento dos aplicativos de mensagens instantâneas instalados em aparelhos móveis com transmissão de dados via internet.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5130/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda o bloqueio de funcionamento dos aplicativos de mensagens instantâneas instalados em aparelhos móveis com transmissão de dados via internet.

Parágrafo Único. É vedado o bloqueio nacional do funcionamento dos aplicativos de mensagens instantâneas instalados em aparelhos móveis com transmissão de dados via internet.

Art. 2º As empresas proprietárias dos aplicativos de que trata o artigo anterior devem a todo o momento cooperar com as diligências policiais e judiciais sempre que forem solicitadas.

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade técnica para fornecimento dos dados solicitados nos termos da demanda judicial, a empresa deverá encaminhar resposta, devidamente fundamentada, às autoridades judiciais competentes, dentro do prazo estipulado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à comunicação é constitucional e deve ser preservado ao máximo, o que buscamos com esse projeto. O que está previsto no marco civil é que qualquer conteúdo ilícito divulgado nas redes pode ter sua exclusão solicitada. Contudo, ocorre que a norma está sendo aplicada de forma ampla e prejudicando milhares de brasileiros. Não se pode cercear o direito à comunicação dos cidadãos por conta de fatos isolados.

Observou-se recentemente com o bloqueio do aplicativo de mensagens Whatsapp um transtorno desproporcional ao que se pretendia com a sua suspensão.

Além disso, a suspensão foi feita usando de intermediárias as operadoras que deveriam cortar o fornecimento de dados utilizados pelo aplicativo, exigindo a aplicação da medida por terceiros que não têm nenhuma relação com o serviço.

Não se trata somente a danos os mais diversos aos consumidores, mas também um dano à imagem do Brasil perante aos demais países. Afinal, aplicou-se

uma medida desproporcional ao objetivo pretendido, afetando principalmente à população.

Deve-se multar ou aplicar sanções aos responsáveis pelas empresas, mas jamais penalizar a população que depende destes aplicativos para se comunicar.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta de preocupação coletiva e de enormes prejuízos aos mais de 100 milhões de brasileiros.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ

FIM DO DOCUMENTO